

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVADO
07 / 01 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 314/2009, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Marianópolis do Tocantins/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 314, de 15 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 17,60% (dezessete inteiros e sessenta centésimos percentuais), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 7,46% (sete vírgula quarenta e seis por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2025	7,46%
2026	14,58%
2027	22,12%
2028	22,39%
2029	22,67%
2030	22,95%
2031	23,24%
2032	23,52%
2033	23,82%
2034	24,11%
2035	24,41%

APROVADO
07 / 01 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

João Marcos Rezende
1º Secretário

[Assinatura]

[Assinatura]



2036	24,72%
2037	25,02%
2038	25,34%
2039	25,65%
2040	25,97%
2041	26,29%
2042	26,62%
2043	26,95%
2044	27,29%
2045	27,62%
2046	27,97%
2047	28,32%
2048	28,67%
2049	29,02%
2050	29,39%
2051	29,75%
2052	30,12%
2053	30,49%
2054	30,87%
2055	31,26%
2056	31,65%
2057	-
2058	-

APROVADO
07 / 01 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

APROVADO
07 / 01 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

João Marcos Rezende
1º Secretário

João Marcos Rezende
1º Secretário

Parágrafo único. A alíquota suplementar de que trata este artigo se alterará a partir de 1º de janeiro de cada ano, conforme percentuais indicados na tabela acima.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, ficando homologado o resultado da Avaliação Atuarial 2024 e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

João Marcos Rezende
1º Secretário

ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal

APROVADO
07 / 01 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO